NÚMERO
RUBRICA

LEI N.º 3.786 de 17/12/2004

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAULTER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ ùnico O Poder Legislativo, por intermédio das Comissões de Educação da Câmara de Vereadores, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Município instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º O plano plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do respectivo plano decenal.

Art. 5º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de dezembro de 2004

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 17/12/2004.